



00317

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2017

O **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, doravante denominado Município, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, com as participações do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.787.720/0001-53, e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.091/0001-08, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017 SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos nº 266/2014 e nº 02/2009, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **possível contratação de empresa para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas deste Município, com reposição de peças incluso, para atender às demandas das Secretarias da Prefeitura e os Fundos de Assistência Social e de Saúde**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 06/2017 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão executados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a locação apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a futura contratada deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;



600318

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

§1º - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

§2º - O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

§3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

§4º - Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

§5º - Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;

§6º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

§7º - É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos por servidores do local destino, em dias e horário de expediente no Município, os quais atestarão a qualidade dos trabalhos, mediante as especificações do ANEXO I deste registro.

§1º - Os serviços serão executados durante o prazo de vigência estabelecido, com orçamento expedido, em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas contadas da coleta do veículo pela futura contratada. Finda vigência da ARP, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

§2º - O município não se obriga a exaurir os valores de franquia registrados nesta Ata de Registro de Preços, podendo promover a execução dos serviços de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para a finalidade aqui em tela, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2017 deste Município e dos Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Município e seus partícipes, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência e que sejam utilizados preferencialmente peças e acessórios originais;
- Permitir o acesso dos funcionários da Futura contratada às dependências do Município, quando da necessidade da prestação de serviço;
- Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da Futura contratada;
- Encaminhar à Futura contratada os veículos objeto da manutenção, devidamente acompanhados da Ordem de Serviço, expedida pelo Setor de Transportes, que deverá indicar as condições do veículo ao entrar na oficina, em duas vias, devidamente assinadas pelo



000319

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

responsável pelo veículo e pela oficina, sendo a primeira via destinada à Futura contratada e a segunda ao Setor de Transportes;

- Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela Futura contratada;
- Dar ciência à Futura contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto;
- Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas Ordens de Serviço expedidas pelo Setor de Transportes e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;
- Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com o pactuado contratualmente;
- Efetuar o pagamento à Futura contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Os adjudicatários, durante a vigência desta Ata, comprometem-se a:

- Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de mão-de-obra de acordo com os itens desta especificação, sendo de sua inteira responsabilidade dos serviços, quando constatados não estar em conformidade com as referidas especificações;
- Designar preposto para atender aos chamados e exigências do Município;
- Atender aos chamados do Município, no prazo máximo de 03 (três) horas, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos ao imediato funcionamento do veículo automotivo. Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da Futura contratada;
- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para o Município;
- Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;
- Fornecer ao Setor de Transportes as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos;
- Comunicar imediatamente ao Setor de Transportes qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- Prestar serviços, somente a veículos devidamente autorizados pelo Município;
- Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
- Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos deste Município.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;



000320

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do adjudicatário será cancelado quando:

- I** - O adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II** - O adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- III** - O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV** - O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V.

Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Sr. José Eduardo Rodrigues Oliveira, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da futura contratação será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.



00321

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 03 de abril de 2017.

Alan Andreolino Nunes Santos

MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
Órgão gerenciador da ARP
ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Prefeito municipal

Lucas Sobral de Melo

BAT AUTO LTDA
Empresa com preço registrado
LUCAS SOBRAL DE MELO
Preposto

Breno Santos Accioly Souza

ACCIOLY COMÉRCIO LTDA-ME
Empresa com preço registrado
BRENO SANTOS ACCIOLY SOUZA
Representante legal

Tayslan Oliveira Teixeira

FRANCISCO & SANTANA LTDA-ME
Empresa com preço registrado
TAYSLAN OLIVEIRA TEIXEIRA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Francisco de Assis Scheiera Reis
Luiz Henrique Santos Machado



000322

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017 SRP

ANEXO

REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 03/2017, celebrada entre o Município de Areia Branca, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 06/2017 SRP.

EMPRESA:	BAT AUTO LTDA	
CNPJ:	04.217.440/0001-56	FONE/FAX: 3214-6888/3302.6875
END.:	AV. MAMEDE PAES MENDONÇA, Nº 1154, GETÚLIO VARGAS, ARACAJU, SE	E-MAIL: <u>BAT.AUTO@HOTMAIL.COM</u>
REPRESENTANTE LEGAL:	LUCAS SOBRAL DE MELO	

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO
01	PEÇAS GENUÍNAS	37,00%
03	PEÇAS SIMILARES	37,50%

SALDO DE FRANQUIA PARA CONSUMO DE PEÇAS R\$ 133.333,32 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

EMPRESA:	ACCIOLY COMÉRCIO LTDA-ME	
CNPJ:	21.034.661/0001/08	FONE/FAX: 3214-3445/3211-8158
END.:	RUA PERMÍNIO DE SOUZA, Nº 126, CIRURGIA, ARACAJU, SE	E-MAIL: <u>LICITACOES.ACCIOLYCOMERCIO@GMAIL.COM</u>
REPRESENTANTE LEGAL:	BRENO SANTOS ACCIOLY SOUZA	

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO
02	PEÇAS ORIGINAIS	37,51%

SALDO DE FRANQUIA PARA CONSUMO DE PEÇAS R\$ 66.666,68 (SESSENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)

EMPRESA:	FRANCISCO & SANTANA LTDA-ME	
CNPJ:	00.967.314/0001-68	FONE/FAX: 3241-7095/3241-4644
END.:	LOTEAMENTO BOA VIAGEM, LOTES 14 A 20, Nº 129, QUADRA Z, JARDIM MANGUINHOS, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE	E-MAIL: <u>IRMAODIESEL@GMAIL.COM</u>
REPRESENTANTE LEGAL:	TAYSLAN OLIVEIRA TEIXEIRA	

04	SERVIÇOS LINHA GASOLINA - TODOS OS VEÍCULOS	R\$ 60,00
05	SERVIÇOS LINHA DIESEL - VAN	R\$ 80,00
06	SERVIÇOS LINHA DIESEL - ÔNIBUS E CAMINHÕES	R\$ 100,00
07	SERVIÇOS LINHA DIESEL - MÁQUINAS E TRATOR	R\$ 200,00

SALDO DE FRANQUIA PARA CONSUMO DE PEÇAS R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature